



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Verê

O FUTURO CENTRO TURÍSTICO DO SUDOESTE DO PARANÁ
(ÁGUAS DO VERÊ)

LEI Nº 30/96
07.06.96

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a adquirir lotes urbanos.

A Câmara Municipal de Verê, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir lotes urbanos, situados na sede do Município de Verê, de propriedade do sr. Iloir Miguel Alberti, com área total de 2.000,00m² e valor total de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo os seguintes lotes:

- Lote 07 da quadra 04 e lote 09 da quadra 04.

Parágrafo Único - Os imóveis referidos neste artigo, foram avaliados pela Comissão Especial, designada pela Portaria nº 16/96 de 29.04.96.

Art. 2º - Os imóveis referidos no art. 1º, serão destinados à construção da Rodoviária Municipal.

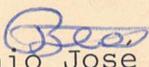
Art. 3º - O pagamento será efetuado em uma única parcela, à partir de 30 dias da aprovação da presente lei.

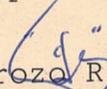
Art. 4º - Os recursos necessários, à cobertura das despesas do objeto desta lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0301 - Divisão dos Serviços Administrativos. 03070212-004 Elemento: 4210.00 - Aquisição de Imóveis.

Art. 5º - As despesas com escritura e registro dos imóveis, correrão por conta do Município.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 07 de junho de 1996.


Antônio José Beal
Dir Depto Administ e Planej.


Genaro Ribeiro de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL